PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.065, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012, e dá outras providências."

O povo do Município de Ibiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ibiá para o exercício de 2012, compreendendo Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da Receita Total

Art. 2º. A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente é estimada no Orçamento Fiscal em R$ 45.500.000,00 (Quarenta e Cinco Milhões e Quinhentos Mil Reais).

Art. 3º. As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo II.

Art. 4º. A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

CERTIDÃO
Certifico que a(s) presente, nesta data
Ibiá, 29 / 12 / 2011

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da Despesa Total

Art. 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada no Orçamento Fiscal em R$ 45.500.000,00 (Quarenta e Cinco Milhões e Quinhentos Mil Reais), desdobrada nos termos do § 4º, do art. 3º, da Lei Municipal n.° 2.020, de 13 de junho de 2011, que *"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2012 e, dá outras providências"*.

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º. A Despesa Total, fixada por Poderes, Órgãos e Função, está definida no Anexo IX desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir crédito adicional suplementar aos respectivos orçamentos, até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento.

Art. 8º. Os créditos extraordinários serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade orçamentária para outra, para atendimento de alterações estruturais e ou funcionais da administração.

Art. 10. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração Direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Gestão e Fazenda e Planejamento.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de concentração de população de baixa renda.

Art. 12. Fica o Poder Executivo, mediante autorização Legislativa, possibilitado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13. Integram a presente lei os anexos previstos na Lei Federal n.º 4.320/64 e Lei Municipal n.º 2.020/2011.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2.012, mediante publicação prévia.

Prefeitura Municipal de Ibiá, em 29 de dezembro de 2011.

IVO MENDES FILHO
Prefeito Municipal